1.ª SERIE — Frœbel — 1.º ANNO

REVISTA DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA

N.º 4 — JUNHO 15 — 1882

CAIXAS ECONOMICAS ESCHOLARES

No programma dos congressos das associações ha pouco reunido em Lisboa havia a questão do estabelecimento de caixas economicas escholares. Em Portugal essa instituição parece ser desconhecida ainda praticamente, e tem-se escripto até pouquissimo sobre ella; nós conhecemos apenas um curto artigo do sr. Rodrigues de Freitas, sobre esse assumpto, no *Ensino*, periodico de que se publicaram alguns numeros no Porto em 1877 (n.º 2.)

Como tantas outras instituições uteis a caixa economica escholar chegar-nos-ha quando tiver percorrido o mundo civilisado.

A caixa economica popular, vinda de França para cá ha mais de trinta annos, teve no começo um certo favor que em breve decaiu; a caixa escholar, ramificação d'aquella instituição não encontrou pois um terreno bem preparado em o nosso paiz.[1]

Francœur professor da eschola polytechnica de Paris, publicava já em 1818 uma memoria em que punha em relevo o valor das caixas economicas para a educação popular. Em 1834 na eschola municipal do Maus, departamento da Sarthe, achava-se já creada uma caixa economica escholar, que diversas publicações tornaram conhecida nas outras partes da França e no extrangeiro. De 1836 a 1840 criam-se caixas similhantes em Amiens, Grenoble, Lyon, Périgeux, Paris, etc.; e vemol-as ainda em Verona (1884), Saxe-Weimar, Wurtemberg, Prussia, Suissa, Hungria. A esses primeiros ensaios faltavam porem bases seguras de methodo, de boa organisação; ficaram por isso isoladas e pela maior parte pouco duraram.

Dulac, o fundador da caixa escholar de Maus não desanimou perante as primeiras difficuldades e cheques da empresa e aperfeiçoou necessariamente a instituição.

Este benemerito falleceu em 1873.

Em 1866, Laurent, o bem conhecido auctor dos *Estudos sobre a historia da humanidade*, e professor na universidade de Gand, tornou-se o propagandista da instituição na Belgica. O governo belga distribuiu doze mil exemplares das *Conferencias* sobre o assumpto feitas pelo notavel escriptor, que tornava mais rigoroso o methodo de Dulac, estabelecendo com mais simplicidade e segurança e do modo mais valioso, sob o ponto de vista economico, as operações na eschola e as suas relações com a caixa economica do logar.

A. de Malarce que o governo francez encarregara de ir á Austria por occasião da exposição universal estudar as instituições de previdencia popular, reuniu numerosos dados comparativos, completados em viagens á Belgica e Inglaterra e publicou o seu *Manuel des caisses d'épargne scolaires en France* em que a instituição recebia novos melhoramentos. Essa obra era julgada com louvor pela Academia das sciencias moraes e politicas de Paris, em 1876; no relatorio do academico H. Passy dizia-se que: «é muito difficil, e ás vezes impossivel, modificar os habitos dos operarios adultos, e levar ao espirito de previdencia, á pratica da economia, homens já formados por outros costumes; mas o habito da ordem, da sobriedade, da economia, inculcado á creança nos bancos da escola, é o meio mais efficaz de preparar gerações novas consideravelmente melhoradas no seu estado moral e material.»

A caixa economica popular, como se vê, não é pois uma instituição puramente de previdencia, no sentido restricto: é primeiro que tudo uma instituição pedagogica educativa. Como todos os meios educativos, ella tem tambem o perigo do excesso, o perigo de transformar a economia em avareza e carece, portanto de ser dirigida com um tacto bem raro na pratica escholar. Instrucções especiaes n'este sentido devem ser dadas aos mestres. O essencial é que a creança saiba que poupa para certos fins determinados.

As vantagens, porem, da instrucção excedem tão consideravelmente o perigo possivel que se comprehende como depois dos ultimos aperfeiçoamentos, a sua propagação tenha sido extremamente rapida.

Na França ha hoje mais de 16:000 escolas com caixas economicas, segundo o methodo estabelecido em 1874.

Em 1880 Liverpool tinha já 64 caixas, com 6552 depositantes.

Na Suissa as caixas economicas escholares deram logar a muitas discussões theoricas, até que se passou á pratica, meio unico de resolver a serio as questões d'esta naturesa. Um relator suisso, Latour, dizia: «Em geral, as creanças a quem se explicam as vantagens da economia e que as põem em pratica,

[1] Sentimos não ter á mão dados sobre a historia das caixas economicas em Portugal; seriamos grato a quem nol-os ministrasse.

tornam-se melhores alumnos, mais tranquillas, mais doceis e laboriosas. E eu notei tambem que o mestre exerce boa influencia sobre os paes das creanças depositantes; estes comprehendem a importancia da economia e seguem o exemplo dos seus filhos. Ouvi os paes dizerem-me muitas vezes, durante este tempo de crise e de miseria: «Os nossos filhos contaram-nos o que se lhes disse na eschola a respeito da economia; se nos tivessem dito isso quando nós eramos novos, não estariamos agora n'esta penosa situação.»

Na Hungria o numero das caixas elevou-se entre 1876 e 1881 de 15 a 240 caixas.

Emfim na Hespanha, na Grecia, nos Estados Unidos, no Brasil, na Jamaica, na Goyana hollandeza, reconhecem-se já as vantagens da instituição.

Vejamos agora os pontos essenciaes da organisação d'uma caixa economica escholar:

1.º O mestre tem uma *Noticia*, de que já se acha modelo no *Manuel* de A. de Malarce, e em que se explicam succintamente o mechanismo e vantagens da caixa; é lida em alta voz na eschola e copiada por todos os alumnos que já o podem fazer, de modo que cada um a possa fazer bem conhecida dos paes;

2.º O mestre deve préviamente entender-se com a caixa economica, banco popular da localidade ou outra instituição equivalente [1]), estabelecendo o dia e hora de cada mez em que deve fazer o deposito; é absolutamente necessario que esse estabelecimento se preste no modo de contabilidade que a pratica prescreve, d'outro modo nada se pode fazer;

3.º E' mister que o mestre tenha á sua disposição sempre em numero sufficiente folhas de contabilidade, que em ultimo caso poderiam ser feitas pelos alumnos como exercicios graphicos, mas que convém mais ter impressas ou lithographadas;

4.º Cada alumno vae entregando ao mestre, em dias determinados, as pequenas quantias poupadas, sempre menores que um certo limite marcado [2]);

5.º O mestre tem um livro de contas correntes, em que lança na folha de cada alumno a quantia recebida; esse livro tem em cada folha o nome do alumno e o numero do caderno de depositante dado pela caixa economica do logar; o alumno tem uma folha volante, em que a quantia entregue é tambem registada;

6.º Cada alumno deve ter um caderno de depositante, a que já alludimos, dado pela caixa economica do local;

7.º Chegado o dia do deposito n'essa caixa, o mestre leva os cadernos de todos os alumnos, de que tem mais de certa quantia (na França um franco) e entrega na caixa em cifras redondas esses depositos, e escriptura a operação no livro das contas correntes, e na folha volante do alumno; a caixa economica do local [3]) lança o deposito de cada alumno no seu caderno respectivo; assim fica o mestre livre da responsabilidade, excepto para o saldo que haja além da cifra redonda depositada, saldo que passa para a conta do mez seguinte;

8.º O mestre escriptura em *duplicata* a minuta dos depositos na caixa da localidade, guardando um exemplar;

9.º O alumno pode retirar a quantia depositada sempre que tenha que fazer uma despesa util, que possa prestar um auxilio á familia n'uma difficuldade.

Tal é nos seus traços essenciaes o mechanismo de uma caixa economica escholar.

O signatario d'este artigo dará a quem os solicitar os esclarecimentos necessarios sobre o assumpto e modelos de escripturação.

F. Adolpho Coelho.

---

1) Indicaremos mais tarde os modos particulares ao nosso paiz para resolver as difficuldades, onde não ha essa instituição.

2) Na França esse limite é de 5 francos; tem elle por fim que os paes se aproveitem dos meios para fazer depositos, o que tirava á instituição o seu caracter escholar.

3) Distinguimos assim a caixa economica geral da da eschola.

LEGISLAÇÃO

III

Depois da reforma do marquez de Pombal, foi a reforma de Rodrigo da Fonseca Magalhães, que publicámos no ultimo numero d'esta revista, a que, por mais completa, veiu satisfaser ás necessidades do ensino popular.

Nada esqueceu ao illustre reformador para que o ensino publico produzisse bons fructos. Não esqueceu que a retribuição condigna ao professor primario levantaria o magisterio dos limites acanhados em que se encontrava, abrindo-lhe amplas espheras á intellectualidade absorvida na resolução de pequenos mas difficeis problemas para a manutenção da vida, em vez de applicada a estudos methodologicos e de interesse para a boa causa da instrucção. Não esqueceu as inspecções obrigatorias para que em um futuro proximo houvesse bitola por onde se afferisse o aproveitamento dos alumnos e o desenvolvimento da instrucção. Estabeleceu o ensino obrigatorio, consignou a liberdade de ensino, descentralisou o ensino com mais amplitude do que o faz presentemente a lei de 11 de junho de 1880, não esqueceu o ensino profissional e o ensino normal, finalmente, entregou á localidade o direito de curar da instrucção popular, sem que o estado negasse a sua influencia e auxilio para a livre acção dos municipios e parochias, administradores directos dos interesses da educação elementar.

Era uma reforma que vinha emendar os erros dos governos de D. Maria I e outros que anniquilaram a reforma do marquez de Pombal; que vinha oppor-se aos intuitos reservados da reacção, que jurára aqui, como em toda a parte, guerra surda ao desenvolvimento da intelligencia; infelizmente, porém, a reforma não chegou a pôr-se em execução, o animo viril do reformador deixou-se amollecer no seio de espheras contaminadas, e os fachos de luz, que resplandeceram por momentos da reforma de 1835, apagaram-se ao sopro gelido de um conservatorismo audaz e de uns liberaes obstrucionistas, sempre influenciados pelos grandes poderes do estado que viviam sob a acção de uma theocracia astuta.

Começemos por publicar o decreto que logo em 2 de dezembro de 1835 veiu contrariar a reforma de instrucção primaria de Rodrigo da Fonseca Magalhães, e acanhar outras não menos importantes que este illustre estadista havia feito nos estudos superiores.

Ei-lo:

«Tomando em consideração os fundados protestos, e reclamações da Universidade de Coimbra, e outras

allegações, e representações attendiveis, que tem subido á Minha Real Presença, e sobre tudo á sobriedade, com que convém usar dos votos de confiança, que ao Governo tenha sido, ou possam ser concedidos pelo Corpo Legislativo; e Desejando Eu sobre maneira que a Sabedoria da Representação Nacional directamente reluza na confecção das Leis, e maiormente naquellas de tão vital interesse, como são as que deve regular a Educação, e Instrucção Publica, afim de que, como quer a Carta, a Nação, e Eu Legislemos, e o Meu Governo execute; Considerado outro sim que as ultimas medidas adoptadas sobre esta materia não podem ter effeito desenvolvido e practico antes da abertura da proxima sessão Legislativa: Hei por bem que até á decisão das Côrtes fiquem suspensos os Meus Reaes Decretos de sete de Setembro, sete e dezesete de Novembro do corrente anno, e todas as disposições d'elles derivadas; ficando a Educação, e Instrucção Publica, no pé em que se achava anteriormente aos mesmos Decretos e providencias; e bem assim suspenso o pagamento de todos e quaesquer vencimentos pecuniarios estabelecidos pelos mesmos Decretos e providencias; e devendo todos os Lentes, Professores, e mais Funccionarios, em virtude dos referidos Decretos e disposições deslocados, regressar, sem perda de tempo, ao exercicio das suas respectivos funcções. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha attendido, e o faça executar com as ordens necessarias. Palacio das Necessidades, em dous de Dezembro de mil oitocentos e trinta e cinco.—RAINHA.—*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*»

Poucos tempos decorreram e surge a reforma de Passos Manuel de 15 de novembro de 1836.

A lucta entre a liberdade e o obscurantismo vinha do começo do seculo. A liberdade tivera momentos de nobres expansões, como em 1820 quando no meio de uma revolução civilisadora e pacifica, e, apesar de vencida e contrariada, surgiu através da maior oppressão, manifestando sempre como supremo ideial o desenvolvimento do ensino popular.

Assim Passos Manuel que foi a alma da revolução de setembro, dá-nos a reforma de instrucção primaria, que abaixo publicamos.

Deveriamos ter publicado, antes da reforma de Rodrigo da Fonseca Magalhães, as medidas legislativas sobre instrucção, referentes ao periodo de 1820 a 1832; dizer dos intuitos e aspirações sobre educação popular d'aquelles sabios legisladores que fizeram parte das nossas primeiras constituintes; pôr em evidencia a guerra sombria que em 1823 a reacção moveu contra o desenvolvimento da intelligencia, reservámos, porém, aquelle periodo para depois da publicação das reformas de 1835 e 1836 que por mais completas se ligam entre si.

Feio Terenas.

DECRETO

«Attendendo a que a reforma geral dos Estudos é a primeira necessidade da época actual, e que assim o tem reconhecido o Corpo Legislativo, e todos os bons Portuguezes, que se interessam pela civilisação e aperfeiçoamento intellectual, e moral da Nação: Attendendo a que sobre este tão importante objecto haviam primorosos trabalhos de diversas Commissões, que era mister coordenar, e reduzir a systema: e Tendo Eu encarregado desta honrosa Commissão ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, o Doutor José Alexandre de Campos, que a desempenhou muito a Meu contento; e Tendo presente os trabalhos que Me offereceu sobre esta materia: Hei por bem Approvar o Plano junto da instrucção primaria, que vai assignado pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e que fará parte do Plano geral que successivamente Me será apresentado, em continuação do que tenho Decretado.=O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA=*Manoel da Silva Passos.*

DA INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

Objecto do Ensino Primario.

Artigo 1.º A instrucção Primaria comprehende:

§ 1.º As artes de lêr, de escrever, e de contar.

§ 2.º A Civilidade, a Moral, e a Doutrina Christã.

§ 3.º Principios de Grammatica Portugueza.

§ 4.º Breves noções de Historia, de Geografia, e da Constituição.

§ 5.º O Desenho linear.

§ 6.º Exèrcicios Gymnasticos accommodados á idade.

Do Estabelecimento das Escólas.

Art. 2.º O Estabelecimento de Escólas Primarias é livre a toda a pessoa, ou Corporação, com tanto que participe por escripto ao Administrador do Concelho o local da Escóla.

Art. 3.º Todas as Escólas que estão legalmente creadas ficam subsistindo.

§ 1.º A Authoridade competente poderá transferi-las de um local para outro, havendo manifesta utilidade na mudança.

§ 2.º Aonde concorrerem as precisas circumstancias serão as Escólas de ensino simultaneo convertidas em Escólas de ensino mutuo.

Art. 4.º Além das Escólas estabelecidas serão creadas outras em todos os logares, aonde possam commodamente concorrer sessenta meninos, pouco mais ou menos.

§ 1.º Para este fim fará o Governo dividir o territorio em circulos de Instrucção Primaria.

Art. 5.º Nas Capitaes dos Districtos Administrativos haverá uma Escóla de ensino mutuo, que será tambem Escóla normal.

§ 1.º A disposição deste Artigo comprehende na Madeira a Cidade do Funchal, e no Archipelago dos Açôres as Cidades de Ponta Delgada, Angra, e da Horta.

§ 2.º A Escóla normal, e de ensino mutuo, no local aonde fôr estabelecida, substituirá pelo menos uma das antigas Escólas de ensino simultaneo.

§ 3.º A Escóla normal, e de ensino mutuo terá além do Professor um Ajudante.

§ 4.º O Ajudante, além dos deveres a seu cargo, terá obrigação de dar tres lições nocturnas por se-

mana aos adultos, que não poderem ouvir as lições durante o dia.

Art. 6.º Estabelecer-se-ha uma Escóla de Meninas em todas as Capitaes de Districto Administrativo, que ainda a não tiverem.

Da habilitação dos Professores.

Art. 7.º O provimento dos Professores depende de exame publico, procedendo concurso de sessenta dias.

§ 1.º O provimento será de propriedade, ou temporario por dous annos, conforme o gráo do merecimento que mostrarem no exame.

Art. 8.º A Authoridade, que dirigir as Escólas expedirá o provimento temporario.

§ 1.º O provimento perpetuo será conferido em Diploma do Ministerio do Reino sobre proposta graduada de todos os concorrentes, feita pela Authoridade referida.

Art. 9.º Finda a serventia temporaria, será de novo a Cadeira posta a concurso: e este se annunciará com a anticipação necessaria, a fim de que não haja interrupção no ensino.

§ 1.º Em igualdade de circumstancias, o antigo Professor temporario será preferido aos mais concorrentes.

Art. 10.º As qualidades requeridas nos concorrentes são:

§ 1.º Idade de vinte e um annos completos, provada por certidão de baptismo.

§ 2.º Bom comportamento moral, politico, e religioso, comprovado com documento authentico da Camara, ou do Juiz de Paz, ou do Administrador do Concelho, aonde tiver residido os ultimos tres annos.

§ 3.º Certidão de folha corrida.

§ 4.º Documento que prove que não padece molestia contagiosa.

Art. 11.º Dous annos depois que nas differentes Capitaes de Districto estiverem estabelecidas, e em exercicio as Escólas narmaes, serão os concorrentes tambem examinados no methodo pratico do ensino mutuo. Em todo o caso, ainda antes dessa época, serão preferidos no provimento das Cadeiras os que se mostrarem nelle peritos, tendo aliás as outras qualidades necessarias.

Art. 12.º Em quanto não estiverem estabelecidos os Lyceus de Instrucção Secundaria nas differentes Capitaes de Districto, serão os concorrentes examinados perante os Administradores Geraes que serão os Presidentes, ou pessoas que forem por estes designadas, e poderão nomear um Official qualquer para servir de Secretario.

§ 1.º Os examinadores serão os dous Professores de Instrucção Primaria mais visinhos, podendo servir em caso de falta um Professor de Instrucção Secundaria.

§ 2.º Os examinadores serão convocados confidencialmente pelo Presidente.

Art. 13.º O exame será vocal, e por escripto, feito em publico, e durará pelo menos duas horas.

§ 1.º No exame vocal argumentará cada um dos examinadores por sua ordem sobre todos os objectos de Instrucção Primaria, referidos no Artigo 1.º

§ 2.º O exame por escripto versará sobre os mesmos objectos; e para isso dará cada um dos examinadores pela mesma ordem um quesito assignado por elle ao examinando, para lhe responder pela mesma forma.

§ 3.º O primeiro quesito será relativo aos objectos dos §§ 1.º e 2.º do Artigo 1.º, e o segundo relativo aos demais §§ do mesmo Artigo.

Art. 14.º Terminado o exame, os examinadores sem conferirem de forma alguma entre si, o qualificarão em cada um dos pontos sobre que versou, escrevendo cada um o juizo que formou em frente dos diversos Artigos de Instrucção Primaria, que estarão escriptos em exemplares impressos, que lhe serão remettidos com o nome do examinando, e assignados pelo Secretario da Direcção das Escólas.

§ 1.º As qualicações em cada um dos Artigos serão de — Optimo — Bom — Sufficiente — Mediocre — Nada.

§ 2.º O Presidente do exame juntará ao que fica dito, a sua informação particular, e remetterá tudo á Authoridade competente para julgar o exame, e prover ou propôr nos termos do Artigo 8.º

Dos Ordenados, e Jubilações dos Professores

Art. 15.º Os Professores das Escólas Primarias de ensino simultaneo de um e outro sexo continuarão a vencer pelo Thesouro o mesmo ordenado que tem estabelecido por Lei, e mais vinte mil réis pagos pelas respectivas Camaras.

§ 1.º Aquelles porém que tendo um sufficiente numero de Alumnos poderem adquirir cabal conhecimento do methodo do ensino mutuo a ponto de o introduzirem nas suas Escólas com perfeição e proveito, verificando-se isto pela Authoridade competente, intervindo consulta desta, e Decreto do Governo, terão um augmento de ordenado de trinta mil réis.

Art. 16.º Os Professores das Escólas Normaes, e de ensino mutuo terão de ordenado em Lisboa trezentos mil réis; no Porto e Provincias Insulares duzentos e quarenta mil réis; e nos outros Districtos Administrativos duzentos mil réis.

§ 1.º A qualquer destes Professores, que aperfeiçoar o methodo de ensino, e apresentar um consideravel numero de bons discipulos, poderá o Governo arbitrar uma gratificação annual até cincoenta mil réis: precedendo proposta favoravel da Authoridade que dirigir as Escólas.

§ 2.º Os Ajudantes das Escólas Normaes, vencerão a terça parte do ordenado dos respectivos Professores.

§ 3.º Para o expediente das Escólas Normaes será annualmente fixada uma somma razoavel.

§ 4.º O que fica estabelecido neste Artigo, não deroga os ordenados maiores de que gozam alguns Professores actualmente.

Art. 17.º Os Professores de ensino simultaneo de um e de outro sexo que na qualidade de Proprietarios tiverem regido dignamente as suas Cadeiras, requerendo Jubilação, serão aposentados por serviço de dez annos continuos, ou interpolados com a quarta parte do seu ordenado; por quinze, com a terça: por vinte e cinco com ametade, e por trinta e cinco com o ordenado inteiro. Os de ensino mutuo por dez annos serão aposentados com a terça parte; por quinze, com meio ordenado; por vinte com dous terços, e por vinte e cinco com todo.

Art. 18.º A Jubilação será expedida pelo Ministerio do Reino, precedendo Consulta da Authoridade competente, em que positivamente sejam qualificados os serviços á vista de documentos.

Art. 19.º Os Professores que depois de jubilados com todo o ordenado poderem, e quizerem ainda continuar no exercicio de suas Cadeiras, vencerão de mais em cada anno, em quanto servirem, a terça parte do seu respectivo ordenado.

Art. 20.º Nenhum Professor será suspenso, sem audiencia previa, sobre queixa de individuos, ou informação de Authoridades.

Art. 21.º Nenhum Professor será destituido sem ser previamente julgado perante o Poder Judicial.

§ 1.º Quando a falta fôr commettida no exercicio da sua profissão, será julgado por Jury especial.

(Continúa)

ESTATISTICA

III

No congresso das associações portuguezas, ultimamente reunido na camara municipal de Lisboa, tratou-se largamente de assumptos attinentes a um melhor futuro para a instrucção popular e profissional e, ali tivemos occasião de ver como os problemas mais delicados sobre tão importante assumpto, foram tratados com grande elevação por professores abalisados. No decorrer da discussão fizeram-se refrencias sobre estatistica mui dignas de ser notadas, de que hoje nos não occupamos para dar logar aos mappas que abaixo publicamos, organisados em vista dos dados, que alguns professores e outros cavalheiros se dignaram enviar-nos. Não os publicâmos todos por que é limitado o espaço de que dispomos, mas publical-os-hemos seguidamente.

Temos em muita conta e muito apreciamos o serviço, que prestam á instrucção aquelles que procuram esclarecer com respeito ao movimento escholar das localidades, e, se tal serviço não significasse muita dedicação pelo ensino, e o empenho que põem em contribuir para a organisação de uma estatistica fundada em dados seguros, aqui registrariamos o agradecimento que lhe votâmos.

Movimento da eschola publica da freguezia de Vialonga, concelho dos Olivaes, no mez de maio de 1882

Eschola elementar de Vialonga	N.º dos que frequentam	Total das presenças de manhã de tarde	Total das faltas de manhã de tarde
Sexo masculino	48	1:353	663

Deu esta eschola 4 alumnos a exame d'instrucção elementar no dia 26 e 27 de maio, ficando 3 approvados e um adiado.

Junho 7 de 1882.

O professor

Sobral d'Azevedo.

Movimento da eschola publica da freguezia de Santa Eulalia, concelho de Elvas, nos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1882:

N.º d'ordem	Mez	Sexo	Presenças	Faltas	Numero de alumnos	Observações
1.º	Janeiro..	Masculino	1141	226½	42	(a) As faltas são contadas por dias lectivos e não por presenças, isto é, por aulas de manhã ou de tarde, segundo a nova lei.
2.º	Fevereiro	»	1006	107	40	
3.º	Março..	»	1192	284	40	
4.º	Abril....	»	755	82¼	40	
5.º	Maio....	»	1360	250	40	
				(a)		

O Professor

Luiz dos Santos Godinho.

Movimento da eschola publica d'Aveiras de Cima concelho de Azambuja no mez de maio de 1882

N.º d'alumnos que frequentaram a eschola	Presenças	Faltas	Observações
31	643	518	

Eschola publica em Aveiras de Cima 12 de junho de 1882.

O professor

Joaquim das Dores Brito Junior.

Concelho do Porto

ESCHOLA PRIMARIA DE MIRAGAYA

Anno lectivo de 1881–1882

Relação dos alumnos approvados em exame de instrucção primaria elementar

Nomes	Classificação
Jorge Henrique Gomes	Distincto
Ernesto Gonçalves da Costa	Bom

Relação dos alumnos approvados em exame de admissão ao lyceu

Nomes	Valores
Jorge Henrique Gomes	13
João Pereira	10

Porto, 14 de junho de 1882.

Mappa estatistico dos exames de ensino elementar, feitos no concelho de Coimbra nos dias 16, 17, 19 e 20 de maio de 1882

Freguezias de que se compõe o concelho de Coimbra	Escholas publicas actualmente existentes		Total das escholas	Numero de alumnos que até á data dos exames frequentaram as escholas		Total dos alumnos que frequentaram as escholas	Numero de alumnos dados para exame pelos professores publicos		Alumnos estranhos que requereram exame	Total dos alumnos para exame	Faltaram a exame	Alumnos examinados	Qualificação dada pelo jury de exame				Observações
	Sexo masculino	Sexo feminino		Sexo masculino	Sexo feminino		Sexo masculino	Sexo feminino					Optimo	Bom	Sufficiente	Mau ou addiado	
Almalaguez	1		1	62		62											
Ameal																	
Antanhol	1		1	23		23											
Antusede e S Facundo	1		1	14	4	18											Esta eschola é mixta.
Arzilla																	
Assafarge	1		1	62		62											
Botão	1		1	47		47											
Brasfenes																	
Castello Viegas	1		1	45		45	1			1		1			1		
Ceira	1	1	2	64	60	124											
Eiras	1		1	69		69											
Lamarosa																	
Ribeira de Frades																	
Santa Clara																	
Santa Cruz	1		1	53		53											
Santo Antonio dos Olivaes	2	1	3	66	23	89											Existem actualmente na freguezia de St.º Antonio dos Olivaes 3 escholas publicas, 2 do sexo masculino nos logares das Torres e Cellas, sendo a 1.ª frequentada por 51 alumnos e a 2.ª por 15. A do sexo feminino é situada no referido logar de Cellas. Ase scholas do sexo feminino e masculino, comprehendem o ensino complementar.
S Bartholomeu		1	1	75		75											
S. João do Campo	1		1	40		40											
S. Martinho d'Arvore																	
S. Martinho do Bispo	1	1	2	82	74	156	1			1		1			1		
S. Paulo de Frades																	
S Silvestre	1		1	106		106											
Sé Nova	1	1	2	77	33	110	12			12	2	10		2	8		
Sé Velha																	
Sernache	1	1	2	80	45	125			1	1		1				1	
Sonzellas	1		1	102		102											
Taveiro	1		1	36		36											
Torre de Villela																	
Trouxemil	1		1	47		47											
Vil de Mattos	1		1	49		49											
Totaes	20	6	26	1124	314	1438	14		1	15	2	13		2	10	1	

Coimbra, 25 de maio de 1882.—O presidente da commissão inspectora d'exames—*Dr. Jacintho Alberto Pereira de Carvalho.*

CONSULTAS

1.ª

«Deseja-se saber qual a opinião do jornal *Frœbel* sobre a interpretação do § 1.º do artigo 71.º da lei de 2 de maio de 1878 e n.º 7 das Instrucções Regulamentares de 8 d'agosto de 1881.

Exemplo:

A... professor em *C*... foi despachado para esta cadeira em 1880 e antes recebia o ordenado de 90$000 réis do governo e 20$000 réis da camara.

As leis d'instrucção primaria só principiaram a ser executadas *(em alguns concelhos)* em julho de 1881, —(art. 24.º da carta de lei de 11 de junho de 1880) —pergunta-se:

A... tem ou não direito ao ordenado de 100$000 réis, *§ 1.º do art. 31.º da lei de 2 de maio de 1878* —e mais aos 20$000 réis que d'antes recebia da camara, como gratificação *(dito artigo 71.º)* e ainda ás gratificações de frequencia *§ 2.º do referido artigo 31.º?»*

=O assumpto a que se refere a consulta já por vezes tem levantado duvidas e dado occasião a diversas interpretações. O governador civil da Guarda, porém, consultou sobre a materia a *Direcção Geral de Instrucção Publica,* e esta respondeu-lhe com uma portaria explicativa que determina o caminho a seguir-se e esclarece o assumpto.

Em visto d'isto não pode haver opiniões differentes em uma questão que está claramente estabelecida. Diz a portaria que tem a data de 20 de janeiro de 1882: «Communica o inspector d'instrucção primaria d'essa circumscripção que a commissão executiva da junta geral d'esse districto, fundando-se no officio dirigido a v. ex.ª por esta direcção geral em 18 de outubro de 1880 se recusa a mandar pagar aos professores d'ensino primario a quantia de 20$000 réis annuaes, elevados a 30$000 para os professores das cidades capitaes de districto pelo art. 5.º da lei de 20 de fevereiro de 1875, que até agora as camaras municipaes lhes pagaram. Da leitura do citado officio claramente se conhece que elle se refere apenas ás gratificações de frequencia, as quaes cessam para as camaras, posta em execução a lei de 2 de maio de 1878. Não assim porém os outros encargos que as camaras tinham, os quaes subsistem em vista do disposto do § 1.º do art. 71.º d'esta lei, pois que garantindo-se aos professores existentes ao tempo da execução d'ella todos os direitos adqueridos, não pode deixar de considerar-se entre esses direitos o de perceberem os mesmos vencimentos que tinham. Que a quantia acima referida faz parte d'esses vencimentos deduz-se claramente do art. 15.º do decreto de 15 de novembro de 1836 e art. 26.º do decreto de 20 de setembro de 1844; e sempre assim se entendeu e foi explicado, em differentes portarias, sendo uma a de 14 de dezembro de 1869.

Tendo-se ultimamente levantado duvidas ácerca do ponto em questão s. ex.ª o ministro do reino, conformando-se com o parecer do procurador geral da corôa, resolveu por despacho de 13 de dezembro findo, no sentido que fica indicado etc.».

2.ª

«Póde ser annexa a uma eschola d'ensino elementar a eschola d'ensino complementar regida pelo mesmo professor?

E, em caso affirmativo, a lição dada aos alumnos d'ensino elementar tem de ser em horas differentes das do ensino complementar? E o municipio póde crear assim em qualquer freguezia rural uma eschola d'ensino elementar com ensino complementar? E a que ordenado tem direito o professor que reger uma eschola n'estas condições em freguezia rural?»

=Ao primeiro quesito responde-se com o § unico do art. 18.º da lei de 2 de maio de 1878 que diz: *O ensino complementar é feito nas escholas de ensino elementar em curso separado.*

As escholas de ensino complementar e elementar podem ser regidas pelo mesmo professor, contanto que este possua diploma do 2.º grau; isto é, que seja professor de ensino complementar. Isto se deduz claramente do art. 3.º da mesma lei e seus numeros, que estabelecem as materias de que consta o ensino elementar, superiores e differentes das que são exigidas para o ensino elementar.

Se, pois, o professor possue diploma do 2.º grau, pode reger na mesma eschola as cadeiras de ensino complementar e elementar. Devem os dois cursos ser em horas differentes porque differentes são as materas do ensino, e a lei determina as horas de duração dos cursos tanto do 1.º como do 2.º grau.

Podem as camaras municipaes crear nas respectivas localidades e povoações do seu concelho, as escholas que entendam sufficientes para o bom desenvolvimento da instrucção dos seus administrados, e para a execução das ultimas leis que tornam o ensino obrigatorio.

O ordenado que a lei estabelece aos professores primarios com ensino elementar e complementar, vem designado no art. 32.º e seus paragraphos, da lei de 2 de maio de 1878; é porem attribuição das camaras municipaes gratificar os serviços extraordinarios do professorado.

Feio Terenas.

NOTAS E INFORMAÇÕES

A 28 de maio ultimo celebrou a sua sessão inaugural o congresso pedagogico de Madrid.

A esta sessão compareceram os poderes do Estado, e homens notaveis nas sciencias, armas e lettras.

Dois mil e duzentos professores primarios e professoras compunham aquella respeitabilissima assembleia, reunida para accordar nos meios mais consentaneos ao gradual desenvolvimento da instrucção popular.

Entre outros estrangeiros tomou parte nas discussões, com autorisação do governo portuguez, o sr. Simões Raposo, inspector da 1.ª circumscripção escholar.

Foram muito interessantes os debates que se feriram n'aquelle congresso onde se trataram as questões mais palpitantes de methodo, pedagogia e interesses do magisterio. O professorado primario de Hespanha teve occasião de dar prova cabal da sua illustração, e desmentir eloquentemente J. Manier, que no seu mappa por intensidade de côres, descrevendo a instrucção popular na Europa, apresenta a Hespanha com as côres negras da Turquia, Russia e outros paizes menos civilisados. Merece mais a Hespanha; a instrucção popular n'aquelle formoso paiz é assás

prospera como se provou no congresso de Madrid.

As conclusões votadas foram:

Devem reformar-se as juntas provinciaes de instrucção publica sob a base de uma organisação facultativa?

Devem suprimir-se as juntas locaes de instrucção primaria?

Convém crear as juntas sob uma organisação facultativa, em que tenham representação e o magisterio e as localidades?

Deve crear-se a inspecção geral de ensino primario?

Deve subsistir a inspecção provincial, dando-se-lhe uma organisação pedagogica facultativa?

Deve crear-se sob a mesma base a inspecção de partido?

A instrucção primaria deve ter representação no conselho de instrucção publica?

Deve ser obrigatorio o ensino, deixando aos paes a escolha de mestres?

Deve ser gratuito para todas as classes?

Dever-se-ha introduzir o trabalho manual nas escholas d'infancia?

E nas escolas primarias?

E' conveniente o methodo intuitivo em todas as escholas a partir das d'infancia como meio de educação e ensino?

Deve-se considerar de preferencia como meios de intuição para a educação integral e harmonica as lições de coisas, museus escholares, excursões da mesma indole e passeios instructivos?

Offerecem vantagens positivas para a educação integral e harmonica da infancia os jardins para crianças sobre outras escholas destinadas ás primeiras idades?

Convém adoptar nas antigas escholas d'infancia o methodo e processo de Frœbel?

Deve ser entregue á mulher a direcção das escholas d'infancia?

Deve terminar nas escholas d'infancia a reunião dos dois sexos com respeito aos alumnos?

Devem ser do mesmo gráu as escholas normaes?

Todos os professores devem ter a mesma cathegoria e os mesmos proventos?

Devem ser de cargo do Estado as despesas das escholas normaes, de professores e professoras e ter direito passivo, os professores, a augmento gradual de ordenado?

Devem adoptar-se n'estas escholas os mesmos methodos de educação e ensino, que se adoptam nas escholas primarias?

É conveniente organisar-se por provincias e partidos as conferencias pedagogicas?

São convenientes os museus pedagogicos?

São necessarias outras instituições para educar a mulher como professora, além das escholas normaes?

Deve ser livre á mulher o accesso a estudos superiores?

Deve ser igual o ordenado dos professores e professoras?

Devem os professores de ambos os sexos gosar dos direitos passivos que gosam os empregados do Estado?

Devem ter augmento gradual de vencimento?

É conveniente que se conceda ao magisterio direito proprio á representação de classe no senado?

—Foram regeitadas as duas seguintes conclusões:

Deve reduzir-se o numero das escolas normaes?

Deve ser menor de 200$000 réis (1000 pesetas) o ordenado dos professores primarios?

* * *

Ouvimos que o sr. vereador do pelouro da instrucção, auxiliado pela associação dos professores primarios, pensa em lançar as bases para que em Lisboa se realise um congresso nacional pedagogico.

Estimamos que assim seja e mais estimariamos se o congresso podesse ser peninsular. A aproximação dos nossos professores primarios para discutirem os seus interesses e estudarem os problemas do ensino é uma medida de elevado alcance.

Os congressos pedagogicos appareceram na Allemanha em 1848. O primeiro foi convocado pelo doutor Krœger e reuniu sob o nome de *Assembléa dos mestres alemães do Norte* em Hamburgo sob a presidencia de Theodoro Uoffmann, nos dias 5 6 e 7 d'agosto. Em setembro do mesmo anno reuniu em Eizench, convocada por H. Wander, professor da Silezia e sob a presidencia do doutor Kœchli a denominada *Associação geral dos mestres alemães* que se havia fundado nos mesmos dias em que se celebrara o congresso de Hamburgo.

Em 1849 e 1850 funccionaram separadamente as duas assembleas, mas logo em 1851 foi decidida a fusão pelas suas commissões permanentes que se reuniram no Hanover ainda no mesmo anno de 1851. Foi este o primeiro congresso geral que celebraram os professores primarios de Allemanha.

Alem d'estes congressos, desde 1871 que existe e reune o *congresso dos delegados das associações de professores*.

Após a Allemanha seguiu a Suissa que tem a sua *sociedade pedagogica* fundada em 1810 por Pestalozzi e duas grandes agrupações de professores organisadas tambem em sociedades, que se tem reunido muitas vezes em congresso.

Na Belgica da mesma forma que na Suissa e Allemanha ha importantes associações de professores, e existe a *Liga belga de ensino primario* por iniciativa de qual se reuniu em 1880 em Bruxellas um congresso pedagogico internacional.

Nos ultimos dez annos tambem na Austria se têm reunido os professores em congressos geraes. Desde 1865 que na Italia se celebram congressos pedagogicos annualmente, compostos de individuos de todos os graus do ensino, e desde 1879 que em congresso se tem reunido ali sómente os professores de instrucção primaria.

Em Inglaterra existem tambem desde muito esses congressos, que influindo nos diversos estados que formam a Republica Norte-americana ahi se repetiram, abrindo caminho pela America hespanhola, onde em breves dias, no Mexico, se vae celebrar o *Congresso hispanico pedagogico*.

Em Hespanha acaba de se realisar a primeira d'estas importantissimas reuniões, por isso bom é, que Portugal não seja dos ultimos n'este caminho de progresso e de paz. Applaudimos a iniciativa de quem se apresente promovendo o congresso pedagogico nacional, ou melhor ainda, de um congresso pedagogico peninsular.